

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 003/2022

Notificado: Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente da CMGM/RO

Notificante: Unidade Central de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim

Assunto: Decisão Monocrática DM n. 0067/2021-GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 00585/21/TCE-RO. Recomendação n. 05/2021, de 19 de abril de 2021.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 05/2021, de 19 de abril de 2021, que tem como assunto: ACORDO PROCEDIMENTO APURATÓRIO (PAP) DE CUNHO MONOCRÁTICO Nº 0067/2021/GCVCS/TCE-RO. COMUNICADO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. SUPOSTAS REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMEPENHAMENTO. INDICATIVO DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO EM INOBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 173/2020. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CASA EM DEMASIA, que **RECOMENDA** o seguinte:

Recomendamos ao Senhor João Vanderlei de Melo, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim e/ou a quem substitua que:

- a) **Que seja reduzido em 50% (cinquenta por cento), a concessão de diárias para vereadores e servidores, mesmo que haja finalidade pública;**
- b) **Exceto, para cursos que tenha CERTIFICADOS com carga horária definida previamente;**
- c) **Que seja revogada a legislação que criou os cargos de assessores parlamentar, no início do exercício de 2021.**

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno umas de suas competências é monitorar as implementações sugeridas através de recomendações para acompanhamento da eficácia das atividades de controle interno;

CONSIDERANDO o Achado de Auditoria A2. **Edição de ato criando e aumentando a despesa com pessoal em período vedado: Situação encontrada:** “Consoante o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu “o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, ficou vedado até 31 de dezembro de 2021, salvo exceções: conceder vantagens e aumentos (inciso I); criação de cargos (inciso II); alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa (III); criar despesa obrigatória de caráter continuado (inciso VII), e outras mais. Violando estas disposições, identificamos a edição de atos, detalhados na tabela abaixo, criando e aumentando a despesa pública com pessoal no período vedado” (Lei Municipal n. 2.268/2020), editou a presente DM/0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente processo n. 01609/21/TCE-RO, Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, conforme previsto no item II e III, da DM n. 0067/2021/GCVCS/TCE-RO, referente ao processo n. 00585/21/TCE-RO c/c com Recomendação UCCI n. 05/2021, expedida pelo ex-servidor Genésio Oliveira Rocha, Coordenador de Controle Interno, à época que:

I – Adote de imediato anulação ou revogação da Lei Municipal n. 2.325, de 19 de fevereiro de 2021, que criou no período vedado 2 (dois) cargos de assessor parlamentar, em desacordo com o disposto do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Informa ainda, que a Recomendação ora expedida servirá de instrumento para manifestação de contribuição para elisão das distorções/impropriedades identificada no Relatório Preliminar da Prestação de Contas do exercício de 2021, com base no art. 19, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 22 de março de 2022.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central de CI
Decreto nº. 2.025/CMGM/21